CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER DELIBERAM, POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS ENTES CONSÓRCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA-
Diante da assinatura do Protocolo de Intenções, constituíram e integram, atualmente, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes Entes:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede na Av. Santo Antônio, s/n, Bandeirante, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CELSO BIEGELMEIER;

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.527/0001-30, com sede na Av. Buenos Aires, 415, Barra Bonita, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MOACIR PIROCA;

MUNICÍPIO DE BELMONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Eng. Francisco Passos, s/n, Belmonte, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal GENÉSIO BRESSIANI;

MUNICÍPIO DE DESCANSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.138/0001-97, com sede na Rua Marechal Deodoro, 146, Descanso, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal SADI INÁCIO BONAMIGO;

MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.216/0001-82, com sede na Rua Ademar de Barros, 85,

Guaraciaba, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ROQUE LUIZ MENEGHINI;

MUNICÍPIO DE PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, Paraíso, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE;

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.174/0001-80, com sede na Rua Marcílio Dias, 1199, São Miguel do Oeste, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal WILSON TREVISAN;

CAPÍTULO II
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA-
Por deliberação da Assembleia Geral, com consequente aprovação de Lei de Ratificação no Poder Legislativo de cada Ente, passam a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER:

MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.024.687/0001-22, com sede na Av. Anchieta, 838, Anchieta, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal IVAN JOSÉ CANCI;

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Dionísio Cerqueira, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES;

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.027.045/0001-87, com sede na Rua Paraná, 338, Guarujá do Sul, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER;

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.485.554/0001-13, com sede na Rua Santo Antônio, 100, Iporã do Oeste, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LÚCIO MALLMANN;

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, 200, Itapiranga, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JORGE WELTER;

MUNICÍPIO DE MONDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.028.415/0001-09, com sede na Av. Laju, 420, Mondaí, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDIR RUBERT;

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.028.639/0001-02, com sede na Rua Francisco Zanotto, 600, Palma Sola, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal CLEOMAR JOSÉ MANTELLI;

MUNICÍPIO DE PRINCESA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 494, Princesa, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDILSON MIGUEL VOLKWEIS;

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.140/0001-75, com sede na Rua Dom Feliciano, s/n, Santa Helena, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ GLUITZ;

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, com sede na Rua Encantado, 66, São João do Oeste, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FERNANDO BISIGO;

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, São José do Cedro, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA;

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, 111, Tunápolis, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RENATO PAULATA.

CAPÍTULO III
BASE LEGAL, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA-
O presente instrumento se ampara nas determinações do art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e será ratificado por lei específica de cada Ente integrante, tendo como finalidade, disciplinar os termos e condições para a manutenção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESEN-

VOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas pelos consorciados.

CLÁUSULA QUARTA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER tem personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada Ente consorciado, sendo formatado como Associação Pública, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA-
Ficam preservadas todas as situações jurídicas até o momento consolidadas acerca da competência e atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

CAPÍTULO IV
DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER tem sede na Rua Padre Aurélio Canzi, 1628, Centro, São Miguel do Oeste, SC, no edifício da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC.

CLÁUSULA SÉTIMA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER tem prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA-
O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER é o de sua cidade sede.

CAPÍTULO V
DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA NONA-
A atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

CLÁUSULA DÉCIMA-

Outros Municípios poderão se consorciar ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente instrumento, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município consorciando, no prazo e pela mesma decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-

São objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER:

I- O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes identificados nas cláusulas primeira e segunda do presente instrumento;

II- A implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;

III- A capacitação técnica de forma continuada do pessoal prestador de serviços e servidores do Consórcio;

IV- A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;

V- A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

VI- A promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

VII- A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;

VIII- O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;

IX- O incentivo a não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

X- A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;
XI- A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
XII- A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
XIII- O reconhecimento do resíduo sólido, reutilizado e reciclado como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-
Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I da cláusula anterior à Administração Direta do Município consorciado solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-
Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V da cláusula décima serão de uso exclusivo dos Entes que contribuíram para sua aquisição, ou administração, conforme regulamento estabelecido pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-
Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização para que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-
O Consórcio priorizará, nas aquisições e contratações, quando for o caso, produtos reciclados e/ou recicláveis, bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis, com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-
Fica o Consórcio autorizado, em havendo declaração de utilidade pública, necessidade pública, ou interesse social emitida pelo Município em que o bem ou direito esteja situado, a promover desapropriações e requisições, instituir servi-

dões necessárias à consecução de seus objetivos, bem como ocupações e limitações na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-

Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

I- Representar os consorciados perante qualquer entidade, nacional ou internacional, de direito público ou privado, em matéria pertinente as suas finalidades;

II- Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com as finalidades e objetivos do Consórcio, celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, concessões, permissões, ou parcerias com:

a) Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo;

b) A iniciativa privada;

c) Organismos internacionais.

III- Promover desapropriações e requisições, ou instituir servidões necessárias à consecução de seus objetivos, em havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito esteja situado;

IV- Estabelecer critérios e normas de rateio dos custos operacionais de conformidade com a quantidade de resíduos sólidos urbanos gerados por cada consorciado;

V- Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;

VI- Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-

Os consorciados autorizam o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER a promover a gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-

A gestão associada de que trata a cláusula anterior estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER se-

rá autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-

Para a gestão associada, os consorciados transferem ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização, bem como:

I- O exercício do poder de polícia relativo às atividades que sejam objeto do Consórcio, em especial à aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos legais, administrativos e/ou contratuais;

II- Elaboração de plano de investimentos para a expansão, reposição e modernização do sistema de tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

III- Elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

IV- Acompanhamento e avaliação das condições da prestação dos serviços;

V- Apoio à prestação dos serviços para aquisição, guarda e distribuição de material para a manutenção, reposição, expansão e operação do sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, em nome próprio ou dos consorciados, poderá conceder, permitir, ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto, qualquer das atividades sob o regime de gestão associada.

CAPÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-

Serão observados os procedimentos abaixo quando da elaboração e revisão das propostas e regulamentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER:

I- Prévia divulgação e disponibilização aos interessados da proposta de plano ou regulamento e dos estudos em que se fundamentam, por meio de extrato publicado na Imprensa Oficial, com indicação do sítio na internet em que se possa ter acesso à íntegra dos documentos, ou através de cópia integral dos documentos na sede dos consorciados para livre acesso às respostas;

II- Posterior debate da proposta de plano ou regulamento, através de consulta pública, após o prazo de 30 (trinta) dias da sua divulgação, para recebimento de críticas e sugestões, sendo facultado a qualquer cidadão o acesso às respostas;

III- Homologação pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-
Havendo alteração no plano original da proposta ou regulamento, a nova versão será submetida à divulgação e debate no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sendo condição para sua validade, a explícita justificativa, em estudos submetidos à divulgação e ao debate, e à adequada fundamentação das respostas e críticas e sugestões apresentadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-
Serão objetos do Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, normas complementares de procedimentos administrativos para elaboração de planos e regulamentos de serviços públicos, assim como, fiscalização e o exercício dos poderes disciplinar, hierárquico, ou de polícia.

CAPÍTULO IX
DOS CONTRATOS DE PROGRAMA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-
Sem prejuízo das cláusulas que, nos contratos de programa, estabeleçam deslocamento, total ou parcial, de encargos, serviço, pessoal, ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, poderá o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER celebrar contrato de programa, que tenham por objetivo, a prestação de serviços por meios próprios, ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-
Os contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER deverão ter necessariamente cláusulas que estabeleçam claramente:
I- O objeto, a área, o prazo de gestão associada, o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços públicos, podendo este objeto, ser de gestão associada de serviços públicos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos pelos consorciados;
II- A transferência, total ou parcial, de encargos, serviços, pessoal e bens associados à continuidade da execução de serviços públicos;
III- Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV- O cálculo de tarifas e outros preços públicos, de conformidade com a regulação dos serviços a serem prestados;
V- Os procedimentos garantidores de transparência de gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares, em especial no que diz respeito aos subsídios cruzados;

VI- Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, incluindo aqueles relacionados às previsíveis necessidades de alteração futura e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações e equipamentos;
VII- Os direitos e obrigações dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
VIII- A forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e práticas de execução, com a indicação dos órgãos com competência para fazê-lo;
IX- Penalidades e forma de aplicação;
X- Os casos de extinção e reversibilidade de bens;
XI- Os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, dos investimentos não amortizados pelas tarifas, ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;
XII- A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas, pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, ao titular dos serviços, assim como, da publicação dos demonstrativos financeiros da execução do contrato;
XIII- O foro e o modo amigável para solução das controvérsias contratuais;
XIV- A periodicidade, conforme a qual, os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
XV- A exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada operacionalizada pelos contratos de programa, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio ou do prestador de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-
O contrato de programa permanecerá em vigor, ainda que:
I- O titular se retire do consórcio;
II- O consórcio seja extinto.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulida-

de, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, ratificadas através do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-
O estatuto será elaborado, aprovado e, quando necessário, modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com o este instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-
O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E COLABORADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER é composto dos seguintes órgãos:
I- Assembleia Geral;
II- Presidência e Vice-Presidência;
III- Secretário e Vice-Secretário;
IV- Conselho Fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-
Além dos órgãos referidos na cláusula anterior, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER terá uma Secretaria Executiva, representada por cargo de provimento comissionado, indicado pelo Presidente e homologado pela Assembleia Geral, que exercerá a função de administrador do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-
Os serviços de consultoria contábil e de consultoria jurídica poderão ser terceirizados, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, que comprovem ampla experiência na área de Contabilidade Pública ou de Direito Administrativo, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-
O preenchimento do cargo de Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER dar-se-á mediante a observância das seguintes condições:
I- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios

consorciados, o qual será seu representante legal e será eleito por maioria absoluta dos votos dos consorciados, para um mandato de 02 (dois) anos, sem limite de reeleições;
II- Não havendo maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, por maioria simples, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
III- Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-
Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:
I- Todos os assuntos abordados e decididos;
II- De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, se for o caso, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III- A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal do voto de cada representante, bem como a proclamação de resultados;
IV- No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação deverão ser registrados em ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-
Somente se reconhecerá o sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente o motivo do sigilo, sendo que a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa dos representantes que votaram a favor ou contra o sigilo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-
A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-
Sob pena de ineficácia das decisões nela incluídas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que foi redigida, publicada na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, ou no sítio eletrônico que o mesmo venha a manter na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-
Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia da ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-
O substituto ou sucessor do represente legal, o substituíra na Presidência, na Vice-Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-
Sem prejuízo do que prevê o estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, incumbe ao Presidente:
I- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar o voto de qualidade;
II- Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
III- Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
IV- Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
V- Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-
Com exceção da competência prevista no inciso II, da cláusula anterior, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-
Por razões de urgência, ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-
O Conselho Fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre os consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-
O Conselho Fiscal reunir-se-á de ofício ou por convocação do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-
Compete ao Conselho Fiscal:
I- Exercer o controle interno do Consórcio, na forma prevista no art. 70, parte final, da Constituição Federal;
II- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
III- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
IV- Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

V- Emitir pareceres sobre prestação de contas, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral;
VI- Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
VII- Solicitar ao Presidente, a convocação de Assembleia, bem como, a inclusão de assuntos na pauta.

CAPÍTULO III
DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-
É direito do cidadão, receber dos Municípios consorciados ou do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-
É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:
I- Decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;
II- Não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal, ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-
Resolução da Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

CAPÍTULO IV
DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-
É dever do Consórcio e dos Entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades socioeconômicas do serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-
O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-
O planejamento deverá ser compatível com:
I- Orçamento de cada Ente consorciado;
II- A legislação da Administração Pública;

III- A legislação da Política Nacional e Estadual de Saneamento Básico, bem como da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
IV- Demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA-
As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais e de gerenciamento, os orçamentos anuais e a realização de operações de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados, seus respectivos planejamentos municipais, sendo vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio.

CAPÍTULO V
DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA-
As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:
I- A regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou;
II- As ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas, implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA-
As disposições contidas no planejamento vinculam, ainda, os demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

CAPÍTULO VI
DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação dos serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA-
Fica facultado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, por meio de convênio ou termo de cooperação celebrado com entidade pública, receber apoio técnico para suas atividades de regulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-
As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA-
É garantido ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados, sendo que a não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA-
Incluem-se na regulação do serviço, as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA-
Atendidas as diretrizes fixadas neste instrumento, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:
I- Os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;
II- As metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
III- Sistemas de faturamento e cobrança do serviço;
IV- O método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das tarifas ou preços públicos;
V- Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
VI- Os planos de contingência e de segurança;
VII- As penalidades a que estarão sujeitos os usuários, consumidores, geradores e prestadores.

CAPÍTULO VII
DOS PLANOS INTERMUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER deverá elaborar seu Plano Intermunicipal de Gestão Associada de Serviços Públicos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA-
Os serviços públicos prestados pelo Consórcio receberão avaliações periódicas de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na respectiva regulação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA-
A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços – RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infraestrutura, relacionando-as com as condições socioeconômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas, para garantir uma melhor qualidade de vida à população abrangida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA-
O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembleia Geral do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA-
A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA-
As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembleia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA-
O RAPS, uma vez aprovado, bem como os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, deverão ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada Ente consorciado.

CAPÍTULO IX
DAS TARIFAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA-
Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão, observarão os seguintes critérios:
I- A tarifa se comporá de duas partes, uma referente aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referente aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;
II- Ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios periódicos de acompanhamento;
III- As tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;
IV- As tarifas poderão ser reajustadas ou revistas, mediante resolução devidamente homologada pela Assembleia Geral, para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

TÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO, DOS GERADORES E COMPARTILHADA

CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA-
O Consórcio, como titular dos serviços públicos que realizar, será responsável pela organização e prestação direta ou indireta destes serviços.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA-
Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal e demais normas aplicáveis, asseguram-se aos usuários:
I- Receber instruções e informações sobre a prestação de serviços;
II- Ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores, às informações sobre a prestação dos serviços na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos mesmos, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;
III- Ter prévio conhecimento:
a) Das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;
b) Das interrupções programadas ou não referentes às rotinas de coleta e recolhimento do lixo.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA-
É direito do cidadão e dos demais usuários dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, fiscalizar a atuação deste, bem como, se for o caso, apresentar reclamações.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA-
O Consórcio deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA-
O Conselho de Regulação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

TÍTULO IV
DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

CAPITULO I
DA MOTIVAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA-
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA-
Aos planos, relatórios, estudos, decisões e instrumentos atinentes à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser dado publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo e declarado como sigiloso por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA-
A publicidade, preferencialmente, deverá se efetivar, por meio de sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores, pelo Consórcio.

TÍTULO V
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA-
Ao Consórcio é permitido firmar contratos de programa para prestação de um serviço por meios próprios, sendo-lhe vedado:
I- Sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações referentes às atividades de planejamento, regulação e fiscalização;
II Celebrar, em nome próprio ou de Ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos associados às atividades de planejamento, regulação e fiscalização.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA-
O disposto no *caput* da cláusula anterior não prejudica quem, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.

CAPÍTULO II
DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA-
São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabeleçam:
I- o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;
II- O modo, forma e condições de prestação do serviço;
III- Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
IV- O cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação do serviço a ser prestado;
V- Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI- Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VII- Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
VIII- A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
IX- As penalidades e sua forma de aplicação;
X- Os casos de extinção;
XI- Os bens reversíveis;
XII- Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação do serviço;
XIII- A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;
XIV- A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XV – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA-
No caso de a prestação de serviço ser operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias, cláusulas que estabeleçam:
I- Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da pessoa que os transferiu;
II- As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III- O momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;
IV- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V- A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
VI- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA-
Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da Administração Direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período vigente ao contrato de programa.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA-
Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA-
Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA-
A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA-
O contrato de programa continuará vigente no caso de:
I- O titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II- Extinção do Consórcio.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA-
Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONAGÉSIMA -
Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA-
A atividade da Presidência, Vice-Presidência e demais membros da Diretoria do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos Entes consor-

ciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo considerado, inclusive, trabalho público relevante.

SEÇÃO II
DOS EMPREGOS PÚBICOS

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA-
Os colaboradores do Consórcio não cedidos pelos Entes consorciados serão considerados empregados públicos e, portanto, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA-
O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste instrumento, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA-
A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA-
Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA-
O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, de acordo com a necessidade e disponibilidade de contratação do Consórcio, podendo haver servidores cedidos pelos Entes consorciados e a contratação de profissionais específicos para áreas de assessoramento, bem como concurso público.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA-
Com exceção dos servidores públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente servidores efetivos dos Entes consorciados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio, bem como por concurso público, se for o caso.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA-
A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, o reajuste pelo IGP-M.

SEÇÃO III
DO CONCURSO PÚBLICO

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA-
Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA-
Cópia do edital será entregue a todos os Entes consorciados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA-
O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA-
Nos 30 (trinta) primeiros dias após a publicação do extrato mencionado na cláusula anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas nos prazos previstos no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO IV
DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA-
Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA-
Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA-
Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas nas disposições dos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva, e serão instauradas por decisão do Secretário Executivo e/ou do Presidente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA-
Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência, bem como no que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA-
Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação geral em vigor, podendo ser instauradas pelo Secretário Executivo e/ou Presidente, podendo haver, ainda, delegação ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos que considere relevantes.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA-
Todos os contratos serão publicados conforme a legislação de regência.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA-
A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA-
Os Entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:
I- Tenha contratado o Consórcio para a prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
II- Houver contrato de rateio.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA-
Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA-
Não se exigirá contrato de rateio no caso dos recursos recebidos pelo Consórcio serem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio ou outro instrumento congênere.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA-
42.1 Fica o Consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo, a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO III
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA-
No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA-
Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I- O investido e o arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II- A situação patrimonial do Consórcio.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA-
Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores, bem ainda, em via impressa na sua sede.

CAPÍTULO IV
DOS CONVÊNIOS OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA-
Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, ou outros instrumentos congêneres, com entidades governamentais, do terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA-
Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios, ou outros instrumentos congêneres, celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO VIII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA-
A saída de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA -
Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I- Decisão de metade mais um dos Entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;
II- Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III- Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA-
São hipóteses de exclusão de Ente consorciado:
I- A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II- A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III- A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA-
A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA-
O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA-
O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA-
A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se neste caso, o mínimo de metade mais um dos votos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA-
Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA-
Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

TÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA-
A alteração do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA-
A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA-
Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-
Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA-
Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA-
A interpretação do disposto neste instrumento deverá seguir os seguintes princípios:
I- Respeito à autonomia dos Entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II- Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III- Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV- Transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada Ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V- Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO II
DA EXIGIBILIDADE

CLÁUSULA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA-
Quando adimplente com suas obrigações, qualquer Ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

São Miguel do Oeste – SC, 24 de março de 2017.

APROVADO E SUBSCRITO PELOS ENTES CONSORCIADOS E CONSORCIANDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DO CONDER.

MUN. DE BANDEIRANTE

MUN. DE BARRA BONITA

MUN. DE BELMONTE

MUN. DE DESCANSO

MUN. DE GUARACIABA

MUN. DE PARAÍSO

MUN. DE SÃO MIGUEL DO OESTE

MUN. DE ANCHIETA

MUN. DE DIONÍSIO CERQUEIRA

MUN. DE GUARUJÁ DO SUL

MUN. DE IPORÃ DO OESTE

MUN. DE ITAPIRANGA

MUN. DE MONDAÍ

MUN. DE PALMA SOLA

MUN. DE PRINCESA

MUN. DE SANTA HELENA

MUN. DE SÃO JOÃO DO OESTE

MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS